

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA AO PROJETO DE LEI N.º 1.030, DE 2007

Dispõe sobre a alteração do § 2.º do art. 47 da Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996.

SUBEMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte art. 2.º ao projeto:

“Art. 2.º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado BERNARDO ARISTON